CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 647/63

CRIA PLANTÃO NOTURNO DE FARMÁCIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica mantido, obrigatóriamente, o plantão noturno de Farmácia, em Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O Plantão, a que se refere o art. 1º deverá ser feito por 1 (um) Fármácia, de acôrdo com o que dispõem os artigos abaixo.

ART. 3º - A Farmácia de plantão noturno se encarregará do mesmo, pelo período de 1(uma) semana iniciando ni domingo e com término no sábado imediatamente seguinte.

ART. 4º - Para cumprimento da presente lei, haverá um rodízio semanal, a ser observado por tôdas as Farmácias.

ART. 5º - O horário, do plantaão corresponderá das 20 horas às 8 horas do dia seguinte.

ART. 6º - Fica a cargo do Poder Executivo a escala a ser observada pelas farmácias no cumprimento da presente lei, fiscalizando sua observância e aplicando nas transgressões multas de mil a dez mil cruzeiros.

ART. 7º - Revogam-se as disposição em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITUR A MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA

P refeito Municipal